PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 039/2020
DISPENSA: Nº 025-D/2020
CONTRATO: Nº 039-A41/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, que se faz entre si a Prefeitura Municipal de **SÃO BRAZ DO PIAUÍ** e o Sr. **LOURISVAN ALMEIDA PAES LANDIM.**

CONTRATANTE: o **MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dionísio Pereira da Silva, S/N-Centro, CNPJ Nº 41.522.145/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **NILTON PEREIRA CARDOSO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 341.501.533-53, e RG nº 2.470.070 SSP/PI, residente e domiciliado na rua Planejada, s/n, Centro, São Braz do Piauí – PI , e pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde, a Sr.ª Leila Sandra Silva Dias, CPF 723.595.103-63.
CONTRATADO: O Sr. **LOURISVAN ALMEIDA PAES LANDIM**, inscrito no CPF 625.152.213-51, RG 4.473.087 SSP/PI, residente e domiciliado na LC Tanque Velho, S/N, Zona Rural, São Braz do Piauí – PI, CELEBRAM, com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, acima mencionado, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – Presente contrato consiste de Contratação de um profissional para a Prestação de Serviços de Fiscal de Vigilância Sanitária para prestar serviços para a Secretaria Municipal de Saúde no município de São Braz do Piauí, juntamente as Equipes de Saúde, para integrar e desenvolver ações durante a Pandemia do COVID-19.
PARÁGRAFO ÚNICO - Suporte Legal: Constituição Federal de 1.988, Art. 37 Inciso IX, que disponhe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e Lei 8.666/93 e Art. 37 Parágrafo XXI da Constituição Federal de 1988, c/c Lei Federal 13.303/2016 c/c Medida Provisória 926/2020 e Emenda Constitucional 106/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – Este contrato originou-se nos termos e condições do processo de dispensa de Licitação nº 025-D/2020, cujo resultado foi ratificado em 22/06/2020, pelo Prefeito Municipal, conforme pareceres da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria Municipal, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e ás clausulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO

Lourisvan Almeida Paes Landim

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta do erário municipal pelos recursos financeiros provenientes do **FMS/FUS/FMS SUSCUSTEIOSUS**.
PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços prestados, o salário no valor de R$ 1.045,00 (um mil quarenta e cinco reais) + Insalubridade de 20% (vinte por cento) equivalente a R$ 209,00 (duzentos e nove reais) totalizando R$ 1.254,00 (um mil duzentos e cinquenta e quatro reais) mensais.
PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento total desse contrato será efetuado no valor de **R$ 2.508,00 (dois mil e quinhentos e oito reais), com suas respectivas deduções legais, dividida em 02 (duas) parcelas mensais de igual valor**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS - O prazo da prestação dos serviços Objeto deste contrato é de 02 (dois) meses contar a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado conforme atendimento da lei 8.666/93.

CLÁSULA QUINTA - DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE
Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – constituem-se em obrigações do CONTRATADO:
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cumprir fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados.
PARÁGRAFO SEGUNDO- Responder às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior.
PARÁGRAFO TERCEIRO- Cumprir e fazer cumprir todas as normas oficiais editadas pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES AO CONTRATADO – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente prevista na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores

CLÁUSULA OITAVO – DA RESCISÃO do CONTRATO - O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e nas formas previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO – A Prefeitura fiscalizará a prestação dos serviços e a sua qualidade e quantidade se assim entender, também

Lourisvan Almeida Pais Landim

Através de supervisão contratada, podendo, outrossim, devolver ao que estiverem em desconformidade com as normas e os padrões normais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇOES FINAIS

1. Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.
2. A qualquer tempo as partes poderão, de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.883/94.
3. As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o domicilio legal do município de São Raimundo Nonato – PI, em cujo Foro serão dirimidas as questões decorrentes de presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas as partes, por seus Representantes legais, firmam o presente Instrumento juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, assinado em 03 (três) vias de igual teor.

São Braz do Piauí - PI, 22 de Junho de 2020.

NILTON PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

LEILA SANDRA SILVA DIAS
Secretaria Municipal de Saúde

Contratante

LOURISVAN ALMEIDA PAES LANDIM
Contratado

TESTEMUNHA 01

CPF nº 067.368.953-08 RG nº 3.604.883

TESTEMUNHA 02

CPF nº 030.963.983-97 RG nº 2.406.881